



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

**Medida Provisória nº 762, de 2016**

Autor

**Dep. Carlos Zarattini**

Nº do Prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Aditiva 4.  Substitutivo  
 5.  Global  
X Modificativa

Página

Artigo  
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da MP 762, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de **2022**, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

#### Justificação

Entendemos e concordamos com a importância da prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM sobre as mercadorias transportadas pelas navegações de cabotagem e interior cuja origem ou destino final seja porto localizado nas regiões Norte ou Nordestes do País.

Sabemos que a redução dos custos de logística para o escoamento da produção interna de bens e da matéria prima extraída da região, bem como o barateamento de insumos e produtos adquiridos das regiões Sul e Sudeste contribuem para o desenvolvimento dos estados das regiões Norte e Nordeste.

Discordamos, no entanto da curta prorrogação, por apenas dois anos. Sugerimos, através desta emenda, que a prorrogação se dê por um período de **cinco anos**, dentro dos limites previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Observamos ainda que, anteriormente à publicação desta Medida Provisória, a não incidência do AFRMM, já havia sido prorrogada em duas oportunidades, em 2007 e 2011 ambas por cinco anos.

### PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dep. Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17123.73463-60